

Universidade do Oeste de Santa Catarina RESOLUÇÃO/CONGES/Nº 03/2013

Aprova o Manual de estágios curriculares do Curso de Farmácia.

O Presidente do Conselho de Gestão da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Campus de São Miguel do Oeste, Prof. Vitor Carlos D'Agostini, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto da Unoesc,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de estágios curriculares do Curso de Farmácia, nos termos do Parecere nº 03/Conges/2013, o qual é parte integrante desta Resolução;

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

São Miguel do Oeste (SC), 13 de fevereiro de 2013.

Prof. VITOR CARLOS D'AGOSTINI Presidente do Conselho de Gestão



UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA ÁREA DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE CURSO DE FARMÁCIA

MANUAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES DO CURSO DE FARMÁCIA

	:
NOESC CAMPUS DE SMOESTE	•
Protocolo Proc. CONGES nº 03/2013	5
Data de Recebimento:	-
De Justines	
- Company	

São Miguel do Oeste, novembro de 2012.

		4- 68	o Miguel do	2013 (2013)
4	JNOESC - C	ampus de Sa	, nig	2013
		m. 14	<u>100</u>	12013
	Publicado e	0.00		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
592.3	Por OC	WES	6000-000	Joacana .



Universidade do Oeste de Santa Catarina UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

Prof. Dr. Aristides Cimadon Reitor

Prof. Dr. Nelson Santos Machado Vice-reitor Acadêmico

CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Prof. MSc. Vitor Carlos D' Agostini Vice-reitor de campus

> Prof^a MSc. Marilene Stertz Pró-reitora acadêmica

Prof. Esp. Evelácio Kaufmann Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

> Prof. MSc. Everton Boff Coordenador do Curso de Farmácia

CAMPUS DE VIDEIRA

Prof. MSc. Antonio Carlos de Souza Vice-reitor de campus

Prof. MSc. Ernani Tadeu Rizzi Pró-reitor Acadêmico

Prof. Dr. Marcelo Zenaro Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

> Prof^a MSc. Mônica Friguetto Coordenadora do Curso de Farmácia



ÀREA DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE CURSO DE FARMÁCIA MANUAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, CONCEITOS E OBJETIVOS

- Art. 1º. O Estágio Curricular Obrigatório do curso de Farmácia da UNOESC é regido pela legislação vigente, pelo Regimento Interno da Unoesc, Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação e Sequenciais da Unoesc e por este Manual de Estágio.
- Art. 2°. O Estágio do Curso de Farmácia obedece à matriz curricular, especialmente no que se refere ao cumprimento dos pré-requisitos necessários à prática de estágio.
- Art. 3º. O estágio constitui-se de um momento de aproximação do acadêmico com o espaço profissional, estabelecendo sua compreensão e relação com a atuação profissional específica da sua formação.
- Art. 4º. O estágio deve guardar intima relação com a formação profissional específica e assegurar a articulação entre teoria e prática, indispensável à formação acadêmica.
- Art. 5°. O Estágio Supervisionado do curso de Farmácia tem por objetivos:
 - I Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação;
 - II Desenvolver, no acadêmico, técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da Farmácia e suas habilitações;
 - III Possibilitar ao aluno o estabelecimento de uma relação de unidade entre os conhecimentos científicos, filosóficos e técnicos presentes em sua formação acadêmica e a prática profissional;
 - IV Contribuir para uma prática profissional criativa e inovadora;
 - V Promover o aperfeiçoamento ou a aquisição de atitudes adequadas à assistência
 - VI Possibilitar a prática de trabalhos integrados pelo estímulo à integração dos diversos profissionais, atuando de forma multiprofissional e contribuindo com o trabalho em equipe;
 - VII Possibilitar a vivência de padrões e princípios de ética profissional, desenvolvendo a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do Farmacêutico frente aos pacientes, às instituições e à comunidade;
 - VIII Conduzir à participação ativa em situações de pesquisa no campo profissional;
 - IX Proporcionar etapas da formação escolar do Farmacêutico, conferindo-lhe capacidade de resolver ou bem conduzir os problemas de saúde da comunidade onde atuará e desenvolver pesquisas nas áreas básicas ou aplicadas da saúde;



- X Promover o envolvimento do acadêmico no planejamento, desenvolvimento e avaliação de ações, a partir de uma concepção crítica, reflexiva e interpretativa da realidade onde irá atuar;
- XI Estimular o interesse pelo estudo para a promoção e preservação da saúde e pela prevenção das patologias;
- XII Estreitar as relações entre a Unoesc e a comunidade regional;
- XIII Provocar a construção do domínio de habilidades profissionais necessárias ao exercício profissional responsável, comprometido com a justiça, a solidariedade, a cidadania, a democracia e a preservação do meio ambiente;
- XIV Proporcionar atividades acadêmicas profissionais, por meio de experiências do mercado de trabalho, fortalecendo a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.
- Art. 6°. O acadêmico deverá evidenciar, ao longo das atividades dos estágios, requisitos essenciais ao desempenho da sua profissão, tais como:
 - I Atenção à saúde em nível individual e coletivo, sendo capaz de desenvolver um espírito crítico para detecção de problemas e sugestão de soluções;
 - II Busca contínua da qualidade dos serviços realizados e da ética profissional;
 - III Capacidade de internalizar valores de responsabilidade social, justiça e ética
 - IV Capacidade de compreensão do meio social, político, econômico e cultural onde está inserido e de tomar decisões em um mundo diversificado e interdependente;
 - V Desenvolvimento de criatividade, iniciativa, liderança, honestidade, perseverança, perspicácia, sociabilidade e consciência do papel social do Farmacêutico.
- Art. 7º. O Estágio Supervisionado do curso de Farmácia da Unoesc é desenvolvido nos componentes curriculares: Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SECÃO I DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Art. 8º. As obrigações da instituição de ensino são:
- I Celebrar o termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III Exigir do educando a apresentação do relatório de estágio e o cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio (TCE) e do Plano de Atividades do Estágio (PAE);





- IV Reorientar o estagiário para outro local de estágio nos casos de descumprimento das normas estabelecidas no convênio, no TCE e no PAE;
- V Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus
- VI Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de educandos; realização de avaliações acadêmicas ou, alternativamente, incumbir ao aluno, mediante descrição no termo de compromisso, o dever de prestar a referida informação, até 10 (dez) dias antes da realização da avaliação escolar.

SEÇÃO II DA UNIDADE CONCEDENTE

- Art. 9°. A unidade concedente é definida como espaço social, no qual os estagiários se desenvolvem, representadas predominantemente por pessoas jurídicas de direito privado e por órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.
- Art. 10 As obrigações da unidade concedente são:
- I Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV Enviar à instituição de ensino relatório de atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- V Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio;
 - VII Cumprir e fazer cumprir as demais disposições legais atinentes à matéria.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 11 A coordenação de estágio deve ser ocupada preferencialmente pelo coordenador de curso.



- § 1º Na impossibilidade, a coordenação poderá ser desempenhada por professor do colegiado de curso, graduado na área de conhecimento específico do curso;
- § 2° Compete ao coordenador de estágio a responsabilidade pela articulação entre orientadores internos, supervisores externos, unidades concedentes e estagiários;
- § 3º Quando não houver professor no componente curricular, a coordenação de estágio assume a titularidade do componente, devendo para tal obter credenciamento segundo as normas vigentes.

Art. 12 As obrigações do coordenador de estágio são:

- I Coordenar as atividades didáticas referentes ao componente curricular, repassando as orientações metodológicas respectivas a todos os acadêmicos matriculados nos Estágios Supervisionados I, II, III e IV;
- II Atuar de forma articulada com a Coordenação do Curso e com os Professores de Estágio, informando-os acerca do andamento e desempenho das atividades de estágio;
- III Definir a operacionalização dos procedimentos de avaliação previstos neste Manual, juntamente com a Coordenação do Curso;
- IV Definir e fiscalizar, conjuntamente com a Coordenação do Curso, o cronograma de desenvolvimento de todas as etapas dos Estágios Supervisionados I, II, III e IV;
- V Encaminhar o Termo de Convênio e o Termo de Compromisso com a unidade concedente de estágio, quando for o caso;
 - VI Manter atualizado o cadastro das unidades concedentes de estágio;
- VII Verificar junto ao setor competente da instituição, juntamente com o Coordenador do Curso, as condições e materiais de suporte aos orientadores.

SEÇÃO IV DO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 13 Compete ao professor do componente curricular de estágio:

Parágrafo único - a condução do componente curricular, o controle do diário e a emissão das notas.

Art. 14 As obrigações do professor de estágio são:

- I Elaborar o Plano de Ensino e Aprendizagem e outras informações relativas aos Estágios Supervisionados I, II, III e IV;
- II Assessorar os acadêmicos quanto ao esclarecimento sobre o funcionamento das etapas dos Estágios Supervisionados I, II, III e IV;
 - III Avaliar os Estágios Supervisionados I, II, III e IV;
 - IV Participar das atividades institucionais voltadas aos estágios;
 - V Preencher o diário de classe;
 - VI Outras atribuições definidas pela Coordenação do Curso.





SEÇÃO V DOS SUPERVISORES

- Art. 15 Os supervisores de estágio serão indicados pela unidade concedente que recebe o estagiário, dentre os profissionais do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de Farmácia, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- Art. 16 As obrigações do supervisor externo de estágio são:
 - I Receber o estagiário e apresentar-lhe o campo de estágio;
 - II Facilitar o acesso do estagiário às informações da unidade concedente;
- III Supervisionar o estagiário em todas as atividades de desenvolvimento do Estágio Supervisionado na unidade concedente;
- IV Prestar as informações solicitadas sobre o desenvolvimento das atividades de estágio;
- V Preencher e assinar o formulário de controle de frequência, carga horária e desempenho do acadêmico e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio;
- VI Zelar pela observância do convênio celebrado entre a unidade concedente e a Unoesc.

SEÇÃO VI DO ESTAGIÁRIO

- Art. 17 O estagiário é o estudante que possui matrícula e frequência regular no curso de Farmácia, com termo de compromisso assinado com a instituição de ensino e com a unidade concedente, no qual são definidas atividades compatíveis com a formação acadêmica oportunizada pela Unoesc.
- Art. 18 As obrigações do estagiário são:
- I Cumprir com empenho o plano de atividades, comunicando, em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo;
 - II Observar e obedecer às normas da instituição de ensino e da unidade concedente;
- III Ser assíduo e pontual às atividades dos Estágios Supervisionados, respeitando os horários e normas internas da unidade concedente, bem como os seus profissionais;
- IV Manter a ética profissional sob quaisquer circunstâncias, zelando pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Farmacêutico;
- V Respeitar o cronograma de prazos estipulados pela coordenação do curso e de estágios;
 - VI Cumprir as exigências normativas do estágio e da Unoesc;
- VII Elaborar relatório sobre o estágio realizado, apresentando-o à unidade concedente e, posteriormente, entregando ao professor do componente curricular de estágio;
- VIII Cumprir o Regimento Interno da Unoesc, o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação e Sequenciais da Unoesc e este Manual de Estágio.





CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO, PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 19 As atividades do Estágio Curricular Obrigatório do curso de Farmácia, com formação generalista, está estruturada em 810 horas. O acadêmico deverá realizar, obrigatoriamente, a carga horária total dos estágios constantes da dinâmica curricular.
- Art. 20 O Estágio Curricular Obrigatório do curso de Farmácia se divide nas seguintes etapas:
 - I Estágio Supervisionado I 6 (seis) créditos, 90 horas Estágio realizado em uma das seguintes áreas: dispensação, manipulação, homeopatia, saúde pública ou hospitalar. O acadêmico deverá optar por uma das 5 (cinco) áreas disponibilizadas;
 - II Estágio Supervisionado II 6 (seis) créditos, 90 horas Estágio realizado em uma das seguintes áreas: dispensação, manipulação, homeopatia, saúde pública ou hospitalar. O acadêmico deverá optar por uma das 5 (cinco) áreas disponibilizadas, exceto a escolhida no Estágio Supervisionado I;
 - III Estágio Supervisionado III 6 (seis) créditos, 90 horas Estágio realizado em uma das seguintes áreas: dispensação, manipulação, homeopatia, saúde pública ou hospitalar. O acadêmico deverá optar por uma das 5 (cinco) áreas disponibilizadas, exceto as escolhidas nos Estágios Supervisionados I e II;
 - IV Estágio Supervisionado IV 36 (trinta e seis) créditos, 540 horas Estágio onde o acadêmico direciona sua formação e opta por estágio no setor de Indústria de Medicamentos, Indústria de Alimentos ou Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas.
 - Art. 21 Os Estágios Supervisionados I, II e III poderão ser realizados em Farmácias de Dispensação, Farmácias Magistrais, Farmácias Hospitalares, Farmácias vinculadas à Saúde Pública e Farmácias Homeopáticas.
 - Art. 22 As atividades a serem desenvolvidas em Farmácias de Dispensação são:
 - I Desenvolver atividades comuns do estabelecimento, como dispensação de medicamentos, sem alterar sua rotina, visando atendimento e orientação terapêutica aos pacientes;
 - II Participar na análise de prescrições;
 - III Assegurar a qualidade do serviço prestado ao usuário;
 - IV Participar positivamente na política farmacêutica no que se refere à informação de medicamentos, procedimentos para armazenamento, conservação e aquisição de medicamentos:
 - V Participar no controle de estoque;
 - VI Participar da organização da farmácia quanto ao controle diário de medicamentos dispensados;
 - VII Aferição de pressão arterial;
 - VIII Determinação da glicemia e colesterol através de equipamentos de automonitorização;



VII – Integração com outros profissionais da área de saúde.

- Art. 23 As atividades a serem desenvolvidas em Farmácias Magistrais são:
 - I Participar na análise de prescrições;
 - II Assegurar a qualidade do serviço prestado ao usuário;
- III Recepção de compras e avaliação do laudo de produtos manipulados ou matérias primas;
 - IV Controle de qualidade de matéria prima e embalagem de produtos manipulados;
- V Manipulação de fórmulas farmacêuticas diversas, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP) específico e com supervisão do farmacêutico;
 - VI Integração com outros profissionais da área de saúde.
- Art. 24 As atividades a serem desenvolvidas em Farmácias Hospitalares são:
- I Avaliação da prescrição médica no que se refere, principalmente, à dose, via de administração, possibilidades de interações medicamentosas e reações adversas;
 - II Participação na preparação, distribuição e controle de medicamentos e correlatos;
- III Revisão da separação de medicamentos realizada por auxiliares, com o objetivo de verificar a ocorrência de erros de medicação;
- IV Participação na recepção, armazenamento e controle de estoque de matérias primas, produtos acabados e materiais;
 - V Participação no preparo de formulações;
- VI Participação nos procedimentos de embalagem, fracionamento e rotulagem de medicamentos em dose unitária;
 - VII Acompanhar manipulação, distribuição e dispensação de produtos estéreis;
 - VIII Acompanhar a manipulação de antineoplásicos, quando houver;
 - IX Participar no controle de estoque;
- X Participar positivamente na política farmacêutica no que se refere à informação de medicamentos, procedimentos para armazenamento, conservação e aquisição de medicamentos e matérias primas;
 - XI Integração com outros profissionais da área de saúde.
- Art. 25 As atividades a serem desenvolvidas em Farmácias vinculadas à Saúde Pública são:
 - I Estudo da Metodologia Dáder de seguimento farmacoterapêutico;
- II Organização e acompanhamento das fichas dos pacientes da Atenção Farmacêutica;
 - III Visitas domiciliares aos pacientes cadastrados na Farmácia Básica;
 - IV Atendimento a pacientes, aplicando a Atenção Farmacêutica;
- V Participar de palestras proferidas para os grupos acompanhados pelos profissionais de saúde das equipes do programa Estratégia Saúde da Família (ESF);
 - VI Estudo de casos;
 - VII Intervenção farmacêutica;
 - VIII Avaliação de resultados;
 - IX Integração com profissionais da área de saúde.





- Art. 26 As atividades a serem desenvolvidas em Farmácias Homeopáticas são:
- I Preparar dentro dos princípios e cuidados homeopáticos os medicamentos prescritos;
 - II Orientar o paciente quanto ao uso correto do medicamento;
 - III Fornecer informações corretas para o paciente e para o prescritor;
- IV Avaliar de forma criteriosa a qualidade da matéria prima de origem animal, vegetal e mineral, para então proceder à dinamização do fármaco;
 - V Integração com profissionais da área de saúde.
- Art. 27 A avaliação do estagiário será expressa em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
- Art. 28 A avaliação de desempenho do estágio será sempre uma avaliação individual, mesmo em se tratando de estágios desenvolvidos em equipes.
- Art. 29 Os instrumentos de avaliação do estagiário serão constituídos da seguinte forma e
- I Formulário de avaliação do desempenho do estagiário, que será preenchido pelo com os seguintes pesos: supervisor de estágio (Anexo I), tendo peso 3,5 (três vírgula cinco);
- II Formulário de avaliação do trabalho escrito, que será avaliado por dois professores do colegiado do curso (Anexo II), tendo peso 3,5 (três vírgula cinco);
- III Prova específica da área na qual ocorreu o estágio, que será elaborada pelo colegiado do curso de Farmácia e terá peso 3,0 (três).

Parágrafo único - O relatório do Estágio Supervisionado IV, devido à carga horária, poderá ser dividido em relatórios parciais, conforme determinação do colegiado do curso.

- Art. 30 No contexto dos Estágios Curriculares Obrigatórios, a avaliação será construída obedecendo aos seguintes critérios:
 - I Cumprimento e qualidade das atividades planejadas e executadas;
 - II Articulação dos conteúdos adquiridos e sua relação com a prática;
 - III Atualização dos conhecimentos, por meio de estudo orientado ou pesquisa;
 - IV Manifestação dos requisitos essenciais ao exercício da profissão;
 - V Assiduidade e pontualidade;
 - VI Desempenho técnico e científico na área;
 - VII Postura ético-profissional.
- Art. 31 Será considerado aprovado em cada um dos Estágios Supervisionados, o acadêmico que atender aos seguintes quesitos:
- I Atingir 100% de frequência, ou seja, o acadêmico deve cumprir a carga horária dos Estágios Supervisionados em sua totalidade;
- II Atingir no mínimo 7,0 (sete) na média final de cada componente curricular de Estágio Supervisionado;
 - III Entregar o relatório no prazo estabelecido no plano de ensino e aprendizagem.





Art. 32 Os relatórios dos Estágios Supervisionados do curso de Farmácia deverão seguir as normas gerais dos trabalhos científicos (ABNT) ou Diretrizes para a Elaboração de Trabalhos Científicos – Metodologia do Trabalho Científico, Caderno 1 (Editora Unoesc), possuindo os seguintes elementos mínimos:

 I – Folha de rosto contendo os seguintes dados: título do estágio, nome do estagiário, nome da instituição e da concedente, período de estágio e carga horária total do estágio;

II – Introdução: descrição geral do local de estágio, apenas para situar o estágio dentro

da instituição; III - Atividades desenvolvidas: descrever as atividades desenvolvidas ao longo do estágio:

estágio; IV – Considerações finais: deverão conter a síntese dos resultados, bem como as limitações e as conquistas do aprendizado;

V – Bibliografia consultada;

VI – Anexos e apêndices.

Art. 33 Em caso de comprovação de plágio ou da realização do trabalho por terceiros, no todo ou em parte, o acadêmico será reprovado no componente curricular.

Art. 34 No início de cada semestre, o Professor de Estágio deverá disponibilizar no Portal de Ensino o Plano de Ensino e Aprendizagem do estágio, constando todas as informações referentes ao Estágio Supervisionado no qual o acadêmico esteja matriculado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho de Gestão do campus.

Art. 36 Este manual entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Gestão.

Prof. Vitor Carlos D' Agostini

Presidente do Conselho de Gestão

São Miguel do Oeste, novembro de 2012.

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

UNOESC – CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE COLEGIADO DO CURSO DE FARMÁCIA

ATA N° 03/2012 (14/11/2012)

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2012, às 18 horas e 30 minutos, reuniram-se no campus de São Miguel do Oeste (SC), os membros do Colegiado do Curso de Farmácia, da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Campus de São Miguel do Oeste, ao final desta relacionados, na qual teve a seguinte pauta: aprovação do Manual de Estágios Curriculares e Manual de Procedimentos do Trabalho de Conclusão de Curso, tendo já todos os pareceres jurídicos da Procuradoria Jurídica da UNOESC. Após análise por todos os integrantes do colegiado, foram aprovados por unanimidade ambos os manuais analisados. Sendo o que tinha de momento, não havendo mais nada a tratar, encerro a presente ata.

Participaram da reunião e assinam a presente ata os seguintes membros do Colegiado do curso de Farmácia da Universidade do Oeste de Santa Catarina, campus de São Miguel do Oeste (SC):

macia da Universidade de Coste de
Prof. Abele Marcos Casarotto:
Prof. Adriano Dias de Oliveira:
Prof. Alexandre Tiburski Neto:
Prof. Alexis Trott:
Prof ^a . Ana Maria Martins Moser:
Prof. Clésio Pedrinho Wenzel:
Prof. Eduardo Chielle Ottobelli:
Prof ^a Eliandra Mirlei Rossi:
Prof ^a Eliane Maria De Carli:
Prof. Everton Boff:
Prof Léa Regina Conrado Costa Lima:
Prof. Leonardo Fabião:
Prof ^a Zaira Castro
Acadêmica Alessandra Scheilla Pilippini: Alexandra Scheila Filippini
Acadêmica Karina Rosana Donassolo: Laww L. Sonando